



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

PROJETO DE LEI N.º 035/2019.

Justiça REDACÇÃO
ORÇAMENTO FINANCAS
POIITICAS PUBLICAS
16/09/19

Regulamenta a Controladoria Geral do Município de Manguaerinha, altera as leis municipais n.º 1.906/2015, n.º 2.039/2018, n.º 2.041/2018, revoga a Lei Municipal n.º 1.602/2010, e dá outras providências.

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral

O Prefeito de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica estabelecido pela presente lei a regulamentação de funcionamento e provimento de cargos e funções da Controladoria Geral do Município de Manguaerinha, Secretaria Municipal vinculada diretamente ao Prefeito Municipal e destinada ao exercício do Controle Interno e demais ações destinadas ao aprimoramento da gestão pública municipal, à defesa dos princípios que regem a administração pública e ao combate à corrupção.

Art. 2.º Para efeitos dessa lei entende-se por:

I - **Controlador Geral do Município:** o Secretário Municipal escolhido pelo Prefeito Municipal dentre os servidores públicos efetivos, que preencham os requisitos desta lei, para o exercício da função pelo período de 04 (quatro) anos a iniciar-se no primeiro dia do terceiro ano de mandato do Prefeito Municipal e encerrar-se no último dia do segundo ano de mandato do gestor municipal subsequente, permitida a recondução uma única vez;

II - **Auditor de Controle Interno:** o cargo efetivo provido por concurso cuja previsão se encontra no plano de carreiras do funcionalismo público municipal vinculado à Controladoria Geral do Município com atribuições previstas na presente lei e na Lei Municipal n.º 1.906/2015;

III - **Responsável por Atividades de Controladoria:** a função gratificada concedida a servidor efetivo do quadro lotado na Controladoria Geral do Município que preencha os requisitos desta lei e cujo valor está disciplinado na Lei Municipal n.º 2.039/2018;

IV - **Plano Anual de Auditoria Interna:** o planejamento realizado anualmente para as atividades da Controladoria, suas principais ações dentre as áreas mais sensíveis da entidade que estão mais suscetível a erros ou malfeitos, as de maior complexidade ou que consumam expressivo volume de recursos financeiros, seguindo obrigatoriamente as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3.º Fica alterada a nomenclatura do cargo efetivo de "controlador interno" para "Auditor de controle interno" constante dos anexos I - Quadro Geral de Pessoal Permanente, II - Grupo Ocupacional Profissional, VIII - Cargos Criados, XIII - Descrição dos Cargos e XIV - Quadro de Referência, todos da Lei Municipal n.º 1.906/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 13/09/19 às 11 h 12
Câmara de Manguaerinha
PROTOCOLO

Recebi em 13/09/19
 Waldir José Pegoraro
 Diretor Geral

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 30/09/19
[Signature] [Signature]
PRESIDENTE SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 02/10/19
[Signature] [Signature]
PRESIDENTE SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art 4.º A tabela constante do Anexo XIII - Descrição dos Cargos, passa a vigorar com a seguinte alteração no que tange ao cargo anteriormente denominado "Controlador Interno":

Cargo: **AUDITOR DE CONTROLE INTERNO**

a) *DESCRIÇÃO SUMARIA:*

Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Diretas e Indiretas, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle.

b) *TAREFAS TÍPICAS:*

1. A execução de atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Mangueirinha;
2. A execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;
3. A realização de estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;
4. A realização de atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal;
5. A realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas.
6. Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal;
7. Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas;
8. Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;
9. Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes;
10. Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente;
11. Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

12. Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno;
13. Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública;
14. Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município;
15. Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais;
16. Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros;
17. Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social;
18. Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras;
19. Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento;
20. Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa e prazos;
21. Apurar existência de servidores em desvio de função;
22. Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;
23. Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações e prescrição;
24. Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes;
25. Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

c) REQUISITOS:

1. Instrução: Ensino superior em Ciências Contábeis, Administração, Ciências Econômicas, Direito ou Gestão Pública.
2. Experiência: não exigida;
3. Complexidade das tarefas: tarefas complexas relativas ao exercício do controle interno;
4. Responsabilidade por erros: trabalhos cujos erros podem causar consequências graves. O equívoco nas decisões proferidas e nas informações prestadas podem gerar penalidades ao gestor público e ao Município;
5. Responsabilidade por dados confidenciais: é inerente ao cargo;
6. Responsabilidade por contatos: contatos pessoais, telefone, e-mail, mensageiro instantâneo, para coletar dados e informações ao desempenho das tarefas;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos: utiliza em seu trabalho ferramentas e a manutenção inadequada pode causar perdas;
8. Esforço Físico: irrelevante;
9. Esforço mental e visual: constante;
10. Condições de trabalho: típico de escritório;
11. Responsabilidade por supervisão: Supervisiona diretamente outros servidores e áreas da administração.

Art 5.º A tabela constante do Anexo XIV - Quadro de referência de vencimentos, passa a vigorar com a seguinte alteração no que tange ao cargo anteriormente denominado "Controlador Interno":

CARGO: AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h

NÍVEL	Salário base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Classe A - Superior completo	5.000,00	5.200,00	5.408,00	5.624,32	5.849,29	6.083,26	6.326,60	6.579,66	6.842,85	7.116,56	7.401,22	7.697,27	8.005,16	8.325,37	8.658,38	9.004,72
Classe B - Especialização	5.250,00	5.460,00	5.678,40	5.905,54	6.141,76	6.387,43	6.642,92	6.908,64	7.184,99	7.472,39	7.771,28	8.082,13	8.405,42	8.741,64	9.091,30	9.454,95
Classe C - Mestrado	5.775,00	6.006,00	6.246,24	6.496,09	6.755,93	7.026,17	7.307,22	7.599,51	7.903,49	8.219,63	8.548,41	8.890,35	9.245,96	9.615,80	10.000,43	10.400,45
Classe D - Doutorado	6.525,00	6.786,00	7.057,44	7.339,74	7.633,33	7.938,66	8.256,21	8.586,45	8.929,91	9.287,11	9.658,59	10.044,94	10.446,74	10.864,60	11.299,19	11.751,16

Art. 6.º Fica excluída a Função Gratificada de "Controlador Interno", constante dos Anexos XII e XV, ambos da Lei Municipal n.º 1.906/2015, função criada pela Lei Municipal n.º 2.041/2018.

Art. 7.º Fica Alterada a Função Gratificada de "Controlador Interno", simbologia FG-02 do Anexo III - Cargos em Comissão constante da Lei Municipal n.º 2.039/2018, que passará a ser denominada "Responsável por atividades de controladoria" da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO	FG
CONTROLADORIA GERAL	1	*	
RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES DE CONTROLADORIA	1	EFETIVO	FG-2

Art. 8.º O Art. 20 da Lei Municipal n.º 2.039/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A Controladoria Geral do Município de Mangueirinha tem como finalidade exercer a atividade controle interno notadamente a de auditoria interna nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, do art. 59 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e das demais legislações correlatas, sendo responsável por exercer a atividade de auditoria interna nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

orçamentos respectivos; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; atuar no apoio ao controle externo; realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e certificado de auditoria; instaurar Tomada de Contas; fiscalizar a observância das leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias, cumprindo as normas de Auditoria Externa, observadas as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da União, no que for pertinente; proceder a apurações de denúncias relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, dando ciência ao Prefeito Municipal, ao Departamento Jurídico e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária; examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos resultantes das arrecadações e realizações das despesas, verificando a fidelidade funcional dos agentes da Administração e responsáveis por bens e valores públicos; atuar com ingerência sobre os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações públicas e empresas públicas que venham a ser constituídas, exercendo o acompanhamento, o controle e a fiscalização, no âmbito de sua competência; prestar informações e fornecer documentos aos Tribunais de Contas; supervisionar a gestão de fundos, programas ou convênios; fiscalizar e realizar a tomada de contas dos Órgãos da Administração Pública Municipal, encarregados de recursos financeiros e valores; coordenar e executar as atividades de execução financeira e controle orçamentário; coordenar e executar os procedimentos de licitação e contratos administrativos, compras e alienações; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade; acompanhar a execução das despesas com educação e saúde, a fim de garantir o alcance aos índices mínimos de aplicação estabelecidos na legislação em vigor; acompanhar os limites, bem como o retorno a este em casos de extrapolação, das dívidas consolidada e mobiliária; manter registros sobre a composição e atuação da Comissão Permanente de Licitação; e zelar pelo equilíbrio financeiro do erário municipal, através da elaboração de estudos e proposição de medidas com vistas à racionalização dos gastos públicos.

§ 1.º A Controladoria Geral do Município funcionará com as seguintes atribuições e funcionalidades, divididas entre os servidores nela lotados:

I - Ouvidoria, cujas atribuições são, receber informações, sugestões, denúncias ou reclamações, monitorar as manifestações, dar-lhes encaminhamento e quando for o caso dar retorno ao demandante;

II - Transparência, encarregada de monitorar os atos do Poder Executivo Municipal para que se dê publicidade de forma eficiente aos atos, zelando sempre pela atenção aos ditames da Lei Federal n.º 12.527/2011; fiscalizar a



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

observância das leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias, cumprindo as normas de Auditoria Externa, observadas as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da União, no que for pertinente;

III - Auditoria, encarregada de auditar os atos e as funcionalidades do Poder Executivo Municipal; exercer a atividade de auditoria interna nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e certificado de auditoria; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade; examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos resultantes das arrecadações e realizações das despesas, verificando a fidelidade funcional dos agentes da Administração e responsáveis por bens e valores públicos;

IV - Correição, encarregada de apurar irregularidades notificar a autoridade responsável e iniciar processo administrativo nos casos de omissão de agentes públicos; avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos respectivos; supervisionar a gestão de fundos, programas ou convênios; atuar no apoio ao controle externo; proceder a apurações de denúncias relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, dando ciência ao Prefeito Municipal, ao Departamento Jurídico e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; prestar informações e fornecer documentos aos Tribunais de Contas; fiscalizar e realizar a tomada de contas dos Órgãos da Administração Pública Municipal, encarregados de recursos financeiros e valores; instaurar Tomada de Contas; atuar com ingerência sobre os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações públicas e empresas públicas que venham a ser constituídas, exercendo o acompanhamento, o controle e a fiscalização, no âmbito de sua competência; acompanhar a execução das despesas com educação e saúde, a fim de garantir o alcance aos índices mínimos de aplicação estabelecidos na legislação em vigor; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; supervisionar a gestão de fundos, programas ou convênios; coordenar e executar as atividades de execução financeira e controle orçamentário; coordenar e executar os procedimentos de licitação e contratos administrativos, compras e alienações; acompanhar os limites, bem como o retorno a este em casos de extrapolação, das dívidas consolidada e mobiliária; manter registros sobre a composição e atuação da Comissão Permanente de Licitação; e zelar pelo equilíbrio financeiro do erário municipal, através da elaboração de estudos e proposição de medidas com vistas à racionalização dos gastos públicos.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9.º O Controlador Geral do Município será escolhido dentre os servidores efetivos municipais com graduação em nível superior nas áreas de Administração, Ciências contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, para o exercício do cargo em forma de mandato com duração de quatro anos 4 (quatro) anos, possibilitada a recondução ao cargo uma única vez e, sendo vedado o exercício de outras funções com outros cargos da administração pública mesmo havendo compatibilidade de horário.

Parágrafo Único. O Controlador Geral do Município não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato previsto no "caput" exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

Art. 10. Caberá ao Controlador Geral do Município responder perante os órgãos de controle externo e tratar com o público em geral em nome da Controladoria.

Art. 11. Cada Secretaria da Prefeitura Municipal designará servidores, preferencialmente efetivos de seu quadro para atuarem em colaboração com a Controladoria Geral do Município, estes não receberão gratificação e uma vez designados, além das habituais funções se reportarão à Controladoria e opinarão sobre as situações referentes ao combate a corrupção, acompanhamento das metas e programas de governo e na correção de irregularidades administrativas.

Parágrafo Único. Os servidores designados serão ouvidos especificamente a respeito da avaliação de desempenho dos demais servidores e a respeito do controle de pessoal ocioso.

Art. 12. O servidor efetivo encarregado da função de Responsável por atividades de controladoria fará jus ao recebimento de gratificação de função conforme tabela constante do Anexo III da Lei Municipal n.º 2.039/2018 para atuação nos eixos descritos nos incisos do §1º do Art. 20 da Lei Municipal n.º 2.039/2018.

Parágrafo Único. O responsável por atividades de controladoria será escolhido dentre os servidores efetivos do Município de Mangueirinha, com graduação em nível superior nas áreas de Administração, Ciências contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública.

Art. 13. É vedada a designação para o exercício do Cargo de Controlador Geral ou nomeação para a função gratificada de Responsável pelas Atividades de Controladoria de servidores que:

- I – Estejam em estágio probatório;
- II – Sejam contratados por excepcional interesse público;
- III – Tenham sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

IV – Realizem atividade político-partidária ou exerçam a direção de entidade síndico-corporativo;

V – Tenham sido responsabilizados por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

VI – Tenham sido punidos, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo; ou

VII – Renham sido condenados em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8429, de 02 de junho de 1992;

Art. 14. Constituem-se em garantias e prerrogativas do Controlador Geral do Município:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades nas Administrações Direta e Indireta;

II – Acesso a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno; e

III – A autonomia para impugnar atos realizados sem fundamentação legal.

Art. 15. Os agentes públicos lotados na Controladoria Geral do Município deverão guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de documentos destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo, ao titular da unidade administrativa ou aos órgãos de Controle Externo.

Art. 16. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos serviços da controladoria, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo, seja qual for o nível hierárquico dentro da estrutura da Administração Pública Municipal.

Art. 17. A Controladoria Geral do Município participará nas sindicâncias e processos disciplinares que envolvam servidores municipais mediante condução direta ou mediante participação formal durante a tramitação do feito.

Art. 18. O Controlador Geral poderá emitir instruções normativas e orientações, relacionadas a temática do controle interno de modo a salvaguardar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública, sendo estas publicadas na rede mundial de computadores no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, de modo a incentivar o controle social sobre as atividades dos agentes públicos.

Parágrafo Único. Caberá à Controladoria Geral do Município velar pela



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

aplicação interna dos procedimentos elencados no *caput*, sendo responsável por desencadear os processos administrativos de responsabilidade, em caso de inobservância das instruções normativas.

Art. 19. Ao Controlador Geral caberá ainda, o acompanhamento do funcionamento das atividades do Sistema de Controle, formalizar Plano Anual de Auditoria Interna, definindo suas principais ações dentre as áreas mais sensíveis da entidade, a fim de obter resultados máximos de sua atuação, garantindo o desenvolvimento e a melhoria da entidade auditada.

Parágrafo único. O Plano Anual de Auditoria Interna deve contemplar, entre outros pontos, o objetivo geral a ser alcançado, uma lista de atividades a serem realizadas, os responsáveis pela execução de cada ação, a data de início e fim de cada atividade relacionada, os métodos empregados para realizar atividades.

Art. 20. Cabe a Controladoria Geral do Município cientificar o Prefeito Municipal de maneira imediata sobre atos que se comprovem ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, indicando as providências a serem adotadas para sua correção ou sugerindo a instauração de tomada de contas especial, processo administrativo disciplinar ou processo de responsabilização sempre que houver irregularidade causadora de dano ao erário.

Art. 21. A Controladoria Geral do Município manterá contato e troca de informações com o Ministério Público, apresentando à Promotora de Justiça da Comarca, relatório semestral de atividades com dados gerais acerca de suas atividades e dos principais riscos para o Patrimônio Público Municipal.

Art. 22. Serão obrigatoriamente disponibilizadas, no mínimo 60 (sessenta) horas anuais de capacitação aos servidores lotados na Controladoria Geral do Município.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 1.602/2010.

Gabinete do Prefeito de Mangueirinha, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha, tenho a honra de encaminhar-lhe o presente Projeto de Lei que tem por escopo modernizar as atividades de controle interno do Município de Mangueirinha aos termos propostos pelo Ministério Público do Estado do Paraná - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa - GEPATRIA - Região de União da Vitória.

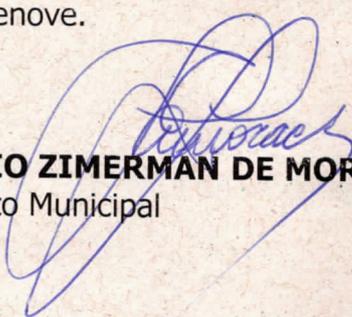
Em síntese, o Projeto de Lei é inovador vez que entre outras disposições:

- Impõe a obrigatoriedade de que o cargo de Controlador Geral seja preenchido por servidor efetivo do quadro permanente da Prefeitura Municipal;
- Garante a autonomia para o trabalho do Controlador Geral vez que garante a manutenção deste no cargo por período determinado;
- Cria uma estrutura mínima de funcionamento com a alteração que trará um cargo efetivo de auditor de 40 horas semanais;
- Obriga a qualificação por cursos e treinamentos dos ocupantes dos cargos;
- Exige de todos os servidores da Controladoria a graduação em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Ciências Econômicas;
- Permite ao Controlador Geral impugnar ou suspender atos que sejam eivados de ilegalidades ou irregularidades;
- Obriga a elaboração de um plano anual de auditoria que poderá ser consultado pelos órgãos de Controle Externo e população em geral; e
- Permite que a Controladoria Geral realize a edição de recomendações e instruções normativas visando aprimorar o funcionamento e a gestão da administração em geral.

Para tanto, é necessário realizar algumas alterações de leis, dentre elas a Estrutura Administrativa, o plano de carreira do funcionalismo público municipal bem como revogar a lei que regulamentava anteriormente o Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento e contando mais uma vez como o habitual apoio da Câmara Municipal, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito de Mangueirinha, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ASSESSORIA JURÍDICA

Recebido em: 20/09/19 às 09 h 35 min

Assinado em
Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

Parecer n.º 071/2019

Ref. Projeto de Lei n.º 035/2019

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que regulamentar a Controladoria Geral do Município de Mangueirinha, bem como alterar leis municipais que tratam sobre o tema,

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

fg



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 30. Compete aos Municípios

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em debate, o Projeto de Lei tem por objetivo alterar as normas que regulamentam a Controladoria Geral do Município de Mangueirinha, o que efetivamente se insere em assunto de interesse local.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No mais, também se verifica que foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, tendo em vista que a proposição fora deflagrada pelo chefe do Executivo Municipal.

Dessarte, inexistente óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No mérito, igualmente não verifico óbice à proposta, a qual, como já mencionado, busca implementar medidas administrativas que aprimorem o sistema de controle interno do Poder Executivo de Mangueirinha, e garantam as condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições legais e constitucionais.

Inclusive, é de conhecimento geral que as alterações legislativas objeto desta proposição foram assumidas pelo Município no termo de ajustamento de conduta celebrado junto ao Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA.

Por fim, anote-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de todas as Comissões Permanentes (Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Políticas Públicas) e que seu *quórum* de deliberação é de **maioria absoluta**, devendo ser submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

IV. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

13
get



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Por fim, considerando o caráter meramente opinativo¹ do presente parecer, registro que o interesse público, que a princípio se mostra bastante relevante, deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 20 de setembro de 2019.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 035/2019

Regulamenta a Controladoria Geral do Município de Mangueirinha, altera as leis municipais n.º 1.906/2015, n.º 2.039/2018, n.º 2.041/2018, revoga a Lei Municipal n.º 1.602/2010, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 035/2019, tem por objetivo regulamentar a Controladoria Geral do Município de Mangueirinha, alterando as leis municipais n.º 1.906/2015, n.º 2.039/2018, n.º 2.041/2018, revoga a Lei Municipal n.º 1.602/2010.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para regulamentar a Controladoria Geral do Município de Mangueirinha, alterando as leis municipais n.º 1.906/2015, n.º 2.039/2018, n.º 2.041/2018, revoga a Lei Municipal n.º 1.602/2010, tendo como amparo legal o Artigo 44, inciso I, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

"Art. 44. São de iniciativa exclusiva de Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou aumento de sua remuneração;"

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 035/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e quatro de setembro de dois mil e dezenove.


Joares Sartori

Relator

Pelas conclusões Darci Prusch 





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

No dia 24/09/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>JOARES SARTORI</u>	Presidente <u>JS</u>
<u>VANDERLEY DORINI</u>	Relator
<u>DARCI PRUCH</u>	Membro <u>DP</u>
_____	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto DE Lei 035/2019

Conclusões a respeito das matérias:

Fica estabelecido pela presente Lei a regulamentação de funções, atribuições e provimentos de cargos e funções do Contradoria Geral do Município.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL
JS DP

16
JS DP



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 35/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Regulamenta a Controladoria Geral do Município de Mangueirinha, Altera as leis municipais n.º 1.906/2015, n.º 2.039/2018, n.º 2.041/2018, revoga a Lei Municipal n.º 1.602/2010, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 035/2019, tem por objetivo regulamentar a Controladoria Geral e criar cargo.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para regulamentar a controladoria, criar cargo e alterar as leis 1.906/2015, n.º 2.039/2018, n.º 2.041/2018, e ainda revogar a lei 1.602/2010, tendo como amparo legal o Artigo 44, inciso I, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

"Art. 44. São de iniciativa exclusiva de Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou aumento de sua remuneração;"

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

JF
JG



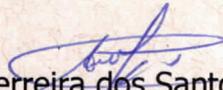
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 035/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 25 de setembro de dois mil e dezenove.


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Pelas conclusões: Walmir Antonio Giordani


Pelas conclusões: Diego de Souza Bortokoski





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

23/2019

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Walmir Antonio Giordani, Amós Ferreira dos Santos e Diego de Souza Bortokoski. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias de autoria do Poder Executivo o **Projeto de Lei n.º 33/2019**- Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – Mangueirinha 2019, e da outras providências, o **Projeto de Lei n.º 34/2019**- Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências, o **Projeto de Lei n.º 35/2019**- Regulamenta a Controladoria Geral do Município de Mangueirinha, Altera as leis municipais n.º 1.906/2015, n.º 2.039/2018, n.º 2.041/2018, revoga a Lei Municipal n.º 1.602/2010, e dá outras providências, o **Projeto de Lei n.º 36/2019**- Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concessão de Direitos Real de Uso Imóvel a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para implantação de Reservatório de Água, e dá outras providências, e o **Projeto de Lei n.º 38/2019**- Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, e dá outras providências. Definido como relator das matérias o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer favorável a aprovação, o qual obteve a concordância dos demais vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR.


Walmir Antonio Giordani

Presidente


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Diego de Souza Bortokoski

Membro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS

No dia 25/08/19, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>WALMIR A. GONDANI</u>	Presidente	<u>Walmir</u>
<u>AMOS F. DOS SANTOS</u>	Relator	<u>Amos</u>
<u>DIEGO DE S. RANTOLASSA</u>	Membro	<u>Diego</u>
_____	Membro	_____

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 035/2019

Conclusões a respeito das

matérias: TAL PROJETO VISA MODERNIZAR AS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA AOS TERMOS PROPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVO VAVEL

Diego

20
908



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 035/2019

Regulamenta a Controladoria Geral do Município de Mangueirinha, Altera as leis municipais n.º 1.906/2015, n.º 2.039/2018, n.º 2.041/2018, revoga a Lei Municipal n.º 1.602/2010, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei n.º 035/2019, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal para regulamentar a Controladoria Geral do Município de Mangueirinha, criar cargo e alterar as leis 1.906/2015, n.º 2.039/2018, n.º 2.041/2018, e revogar a lei 1.602/2010.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Executivo Municipal autorização legislativa para regulamentar a Controladoria Geral do Município de Mangueirinha, criar cargo e alterar as leis 1.906/2015, n.º 2.039/2018, n.º 2.041/2018, e ainda revogar a lei 1.602/2010, tendo como amparo legal o Artigo 44, inciso I, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

"Art. 44. São de iniciativa exclusiva de Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou aumento de sua remuneração;"

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 035/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 26 de setembro de 2019.

Sergio Luiz dos Santos
Relator

Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini



Câmara Municipal de Mangueirinha

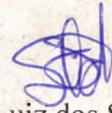
CNPJ 77.780.120/0001-83

17ª Legislatura

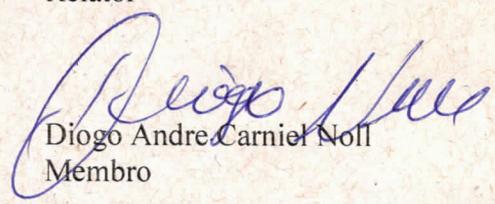
Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini, Diogo André Carniel Noll e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, em seguida foi passando a votação das matérias a deliberar, de autoria do Poder Executivo o **Projeto de Lei n.º 33/2019-** Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – Mangueirinha 2019, e da outras providências, o **Projeto de Lei n.º 34/2019-** Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2019, e dá outras providências, o **Projeto de Lei n.º 35/2019-** Regulamenta a Controladoria Geral do Município de Mangueirinha, Altera as leis municipais n.º 1.906/2015, n.º 2.039/2018, n.º 2.041/2018, revoga a Lei Municipal n.º 1.602/2010, e dá outras providências, o **Projeto de Lei n.º 36/2019-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concessão de Direitos Real de Uso Imóvel a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para implantação de Reservatório de Água, e dá outras providências, e o **Projeto de Lei n.º 38/2019-** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, e dá outras providências. Após discussão e análise das matérias em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação do Projetos de Lei n.º 33/2019, 34/2019, 35/2019, 36/2019 e 38/2019, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Edemilson dos Santos
Presidente


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro


Diogo André Carniel Noll
Membro

22
JCS



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 16/09/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Edemilson dos Santos</u>	Presidente	<u>[assinatura]</u>
<u>Sérgio Luiz dos Santos</u>	Relator	<u>[assinatura]</u>
<u>Wete A. D. Agostini</u>	Membro	<u>[assinatura]</u>
<u>Diogo A. C. Noll</u>	Membro	<u>Diogo Noll</u>

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 035/2019 - Regulamenta a Controladoria Geral do Município de Mangueirinha, Altera as leis municipais nº 1906/2015, nº 2.039/2018, nº 2.041/2018 e revoga a Lei Municipal nº 1602/2010, e dá outras providências

Conclusões a respeito das

matérias: Trata de modernizar as atividades de controle interno do município de Mangueirinha nos termos propostos pelo Ministério Público do Estado do Paraná e CEPAT/PA. Para tal, é necessário realizar algumas alterações de leis, dentre elas a estrutura Administrativa.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria

23
[assinatura]